

PARECER N° , DE 2005

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2002, que *dispõe sobre a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos.*

RELATOR: Senador RAMEZ TEBET

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, propõe incluir o leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). Não foram apresentadas emendas à proposição.

De acordo com o Projeto, são beneficiários da proposição exclusivamente os produtores rurais e suas cooperativas, sendo que os recursos necessários para cobrir os gastos decorrentes serão alocados pelo Poder Executivo quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.

O PLS nº 102, de 2002, foi inicialmente distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), porém, em virtude da aprovação do Requerimento nº 333, de 2005, de autoria do Senador Sérgio Guerra, o processado foi remetido à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Posteriormente, o Projeto será analisado terminativamente pela CAE.

II – ANÁLISE

O Projeto do Senador Carlos Bezerra trata de antiga reivindicação do setor leiteiro brasileiro, ou seja, a inclusão do leite entre os produtos amparados pela Política de Garantia dos Preços Mínimos. Na justificação do projeto, o autor comenta que, em 2002, a pecuária leiteira foi responsável por 3,2 milhões de empregos, além de ter girado mais de R\$ 6

bilhões.

Os produtores são continuamente penalizados pelos baixos preços pagos pela indústria de laticínios, principalmente durante o período da safra. Por esse motivo, somos favoráveis à idéia contida no projeto, de incluir o leite na PGPM como forma de incentivar o crescimento quantitativo e o aprimoramento tecnológico do setor.

Cabe salientar que, por meio do Decreto nº 4.600, de 19 de fevereiro de fevereiro de 2003, o Governo Federal atendeu à reivindicação dos produtores rurais e incluiu o leite na Política de Garantia de Preços Mínimos. Desde então, o produto passou a integrar, anualmente, o decreto que fixa os preços mínimos para a safra de verão.

Atualmente, está em vigor o Decreto nº 4.922, de 14 de outubro de 2004, que estabelece os seguintes preços mínimos para o leite: R\$ 0,38 por litro para as praças do sul e sudeste; R\$ 0,36 por litro para o Distrito Federal, Mato Grosso do Sul e Goiás; R\$ 0,33 por litro para o Mato Grosso e para os Estados da Região Norte; R\$ 0,38 por litro para o Nordeste.

Ademais, o preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal serve de referência para os financiamentos de comercialização, o que permite estocagem do produto na forma de derivados lácteos, como queijo, manteiga, leite longa vida, leite em pó e manteiga.

III – VOTO

Diante do exposto, mesmo sendo favorável ao mérito da proposição, o voto é pela declaração de prejudicialidade do PLS nº 102, de 2002, em virtude de seu objeto já ter sido adotado, por meio de decreto, pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão,

Presidente

Relator